



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 639/2019, de 19 de dezembro de 2019.

“Altera os artigos 86 e 87 da Lei Municipal n.º 387/2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 86 da Lei Municipal n.º 387/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 85 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.”

Art. 2º O art. 87 da Lei Municipal n.º 387/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 91 (noventa e um) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 387/2015.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2019.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra